

- anular os actos subsequentes do processo de concurso, cuja ilegalidade resulta da do anúncio de concurso e da decisão recorrida e, designadamente;
 - a lista dos candidatos que satisfazem as condições fixadas no anúncio de concurso, aprovada pelo júri;
 - a decisão da Comissão que, com base na mesma, fixa o número de lugares a preencher;
 - a lista de candidatos aptos aprovada pelo júri no termo dos seus trabalhos, e
 - as decisões de nomeação adoptadas pela AIPN com base na referida lista;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

Em apoio dos seus pedidos, a recorrente alega que o anúncio de concurso viola os artigos 4.º, 27.º e 29.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto, bem como o princípio da igualdade de tratamento, na medida em que exclui do concurso os agentes auxiliares. Alega também que o referido anúncio viola os artigos 27.º e 29.º do Estatuto e é contrário ao interesse do serviço e ao princípio da igualdade de tratamento pelo facto de exigir uma antiguidade de serviço obtida na qualidade de funcionário, agente temporário ou agente auxiliar e, dessa forma, excluir os agentes locais, como é o caso da recorrente.

Recurso interposto em 30 de Agosto de 2004, pela sociedade Georg Neumann GmbH, com sede em Berlim, contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo T-358/04)

(2004/C 284/44)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 30 de Agosto de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos), interposto pela sociedade Georg Neumann GmbH, com sede em Berlim (Alemanha), representada pelo advogado R. Böhm.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos) de 17 de Junho de 2004 (no processo R 919/2002-2);

- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

Marca comunitária registada: Marca tridimensional que se apresenta sob a forma de um suporte de microfone para produtos da classe 9 (microfone) - registo n.º 493 643

Decisão recorrida para a Câmara de Recurso: Recusa do registo pelo examinador

Decisão da Câmara de Recurso: É negado provimento ao recurso

Fundamentos: — A decisão impugnada viola o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 40/94.
— A marca registada tem carácter distintivo.

Recurso interposto em 30 de Agosto de 2004 por The British Aggregates Association Limited, Healy Bros. Limited e DK Trotter & Sons Limited contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-359/04)

(2004/C 284/45)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 30 de Agosto de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por The British Aggregates Association Limited, com sede em Lanark (Reino Unido), Healy Bros. Limited, com sede em Middleton, County Cork (Irlanda) e DK Trotter & Sons Limited, com sede em Manorhamilton, County Leitrim (Irlanda), representadas por C. Pouncey, Solicitor, e L. Van Den Hende, lawyer.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a Decisão C(2004) 1614 final da Comissão, de 7 de Maio de 2004 «Auxílio de Estado n.º 2/2004 Reino Unido/Aggregates Levy [Imposto sobre os conglomerados]»;
- condenar a Comissão nas despesas das recorrentes no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em 2002, foi introduzido no Reino Unido o imposto sobre os conglomerados, um imposto de carácter ambiental sobre certos conglomerados. Por decisão do mesmo ano, a Comissão concluiu que as disposições do imposto sobre os conglomerados não constituíam um auxílio de Estado. Alegando que a competitividade dos seus membros era afectada pelo referido imposto, a primeira recorrente impugnou essa decisão no âmbito de outro recurso no Tribunal de Primeira Instância ⁽¹⁾.

Em 5 de Janeiro de 2004, o Reino Unido notificou a Comissão de um novo regime de isenções no âmbito do imposto sobre os conglomerados para a Irlanda do Norte. Pela decisão recorrida, a Comissão declarou o novo regime compatível com o mercado comum, rejeitando as objecções das recorrentes sem abrir novo procedimento de verificação.

⁽¹⁾ T-210/02, JO C 219 de 14.9.2002, p. 23.

Recurso interposto em 31 de Agosto de 2004 por Koipe Corporación, S.L contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos)

(Processo T-363/04)

(2004/C 284/46)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em de Agosto de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos), interposto por Koipe Corporación, S.L, representada por Marcos Fernández de Béthencourt. A outra parte no recurso

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— anular a decisão de 11 de Maio de 2004 da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos), proferida no processo R-1109/2000-4;

— declarar nula a marca pedida ou, sendo caso disso, ordenar a recusa do pedido de marca comunitária n.º 236.588 «LA ESPAÑOLA» para todos os produtos para os quais foi pedido o registo, e

— condenar o IHMI nas despesas do processo, bem como a parte que eventualmente intervenha e cujos pedidos improcedam.

Fundamentos e principais argumentos:

Requerente da marca comunitária: Aceites del Sur S.A.

Marca comunitária requerida: Marca figurativa «LA ESPAÑOLA» - Pedido n.º 236.588 para produtos das classes 29 (Óleos e gorduras comestíveis) e 30 (maionaise elaborada com azeite).

Titular da marca ou sinal em que se baseia a oposição: A demandante, que sucedeu à KOIPE, S.A., empresa que interveio na Câmara de Recurso, na titularidade das marcas com base nas quais foi apresentado o processo de oposição.

Marca ou sinal em que se baseia a oposição: Marcas figurativas «CARBONELL» comunitária (n.º 338.681), internacionais (n.ºs 244.428 e 528.639) e nacionais (registos espanhóis n.ºs 1.238.745, 1.698.613, 28.270 e 252.783 e registos no Reino Unido n.ºs 730.990 e 2.043.818, entre outros) para produtos da classe 29 (azeite e azeite puro).

Decisão da divisão de oposição: Rejeição da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso.

Fundamentos do pedido: Aplicação incorrecta do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, alínea c), e n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/194.